



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 013/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO
MULTIFUNCIONAIS PARA USO DAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUPRIMAQ COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.310.441/0001-76, localizada na Rua Independência, nº 395, Centro, na Cidade de Passo Fundo, CEP 99010-041, representada neste ato pela **Sra. MARCIA DOS SANTOS MORCHE**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 375.644.980-72 e RG nº 8015390233 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 536, Apto 02, na Cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 017/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 004/2023.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto de do presente Contrato consiste na locação de impressoras multifuncionais bem como manutenção dos referidos equipamentos, compreendendo assistência técnica, fornecimento de peças e de materiais conforme descrições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais, com as seguintes características mínimas: velocidade de 40 páginas por minuto, capacidade de 5.000 (cinco mil) páginas por mês, ampliação e redução zoom 25% a 400%, bandeja de alimentação para 250 (duzentos e cinquenta) folhas, trabalho em rede, alimentador automático de originais para 50 (cinquenta) folhas.	12 MESES	R\$ 588,00	R\$ 7.056,00
			VALOR TOTAL R\$ 7.056,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O contratante pagará à contratada, o valor mensal de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) pela locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais.

2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado mensalmente junto à Tesouraria do Município ou via bancária em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informações claras do número do empenho e da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 017/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 004/2023.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.39.12.00.00 Locação de Maquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice de correção o IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

4.2 A prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato deverá iniciar imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

4.3 A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Administração Sra. **REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**, ou quem esta determinar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Fazer a manutenção dos equipamentos, substituir as peças desgastadas e recolher as substituídas.

5.2 Manutenção corretiva executada até 24 (vinte e quatro) horas, após a chamada do **CONTRATANTE** e a manutenção preventiva no ato da manutenção corretiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



5.3 Prestar as informações técnicas necessárias para a execução da instalação elétrica na qual sejam ligados os equipamentos.

5.4 Fornecer todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel e recolher peças e materiais usados.

5.5 Atendimento no máximo em 24 horas à contar do horário da comunicação ao técnico, em horário comercial de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:45 h.

5.6 Pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços ou empresas que venha a contratar, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente do exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 31 de Março de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MARCIA DOS SANTOS MORCHE
SUPRIMAQ COMERCIO DE MÁQUINAS E
SUPRIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA**

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

**Nome:
CPF:
Endereço:**

**Nome:
CPF:
Endereço:**

